



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48

NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2026

- 1 **Data, Hora e Local:** No dia 17 de setembro de 2026, às 9h00, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Positivo Tecnologia S.A. ("**Companhia**").
- 2 **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Fernando Costa de Freitas, Glem Raduy Guimarães, Helio Bruck Rotenberg, Rafael Moia Vargas, Raymundo de Sá Peixoto Junior, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago e Shin Toungh Faria Lai.
- 3 **Mesa:** Presidente: **Raymundo de Sá Peixoto Junior**; Secretário: **Anderson Henrique Prehs**
- 4 **Ordem do dia:** Os membros do Conselho de Administração, se reuniram para deliberar sobre: **(a)** a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, sem garantia, para distribuição pública, da Companhia, no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais**", respectivamente), conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 14.195**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, e 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), assim como suas principais características e condições; **(b)** a autorização para a prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia, de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) a negociação e celebração do "*Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública, da Positivo Tecnologia S.A.*" ("**Termo de Emissão**") e quaisquer aditamentos ao Termo de Emissão que se façam necessários, (ii) do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Positivo Tecnologia S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Companhia e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("**Coordenador Líder**") e quaisquer aditamentos ao Contrato de Distribuição que se façam necessários; e (iii) dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); **(c)** a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais, o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), Coordenador Líder e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(d)** a ratificação



de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

5 **Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram por unanimidade de votos dos membros presentes:

- (a) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de **Emissão**:
 - (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.
 - (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").
 - (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - (iv) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais.
 - (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**")
 - (vi) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029 900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", conforme o contexto requiera).
 - (vii) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("**Garantia Firme**"), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do Contrato de Distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3.
 - (viii) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
 - (ix) **Prazo de Subscrição:** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos no Termo de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM e (iii) a divulgação do anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"), as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
 - (x) **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** as Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Notas Comerciais poderão ser mantidas em registro no Escriturador. Ainda, as Notas Comerciais: (a) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (b) somente poderão ser negociadas no mercado secundário



entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (c) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 12 (doze) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

- (xi) **Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de passivos, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.
- (xii) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de Curitiba, estado do Paraná.
- (xiii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia indicado no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”).
- (xiv) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais (“**Data de Início da Rentabilidade**” e “**Data da Primeira Integralização**”, respectivamente).
- (xv) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- (xvi) **Garantias:** As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias.
- (xvii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais e Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão vencimento no prazo de 731 (setecentos e trinta e um) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”).
- (xviii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.



- (xix) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- (xx) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.
- (xxi) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais e Aquisição Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data da Primeira Integralização, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo os pagamentos devidos nos termos e nas datas estabelecidas no **Anexo Ido** Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (xxii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais e Aquisição Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela de amortização será devida a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais, de acordo com o cronograma previsto no Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Notas Comerciais**”).
- (xxiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxiv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros



moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

- (xxv) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item acima, em caso de impossibilidade de o Titular das Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas no Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- (xxvi) **Imunidade de Titulares das Notas Comerciais:** Caso qualquer titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.
- (xxvii) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.
- (xxviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido; (iii) de prêmio conforme indicado no Termo de Emissão incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima equivalente a (i) 0,50% (cinquenta centésimo por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado entre a Data de Emissão (inclusive) e o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive) (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a fórmula indicada no Termo de Emissão.
- (xxix) **Amortização Extraordinária:** A Companhia, poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal



Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) de prêmio *flat* incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima equivalente a (i) 0,50% (cinquenta centésimo por cento) caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre a Data de Emissão (inclusive) e o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive) (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”). O Valor da Amortização Extraordinária será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

- (xxx) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).
- (xxxi) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior, desde que observe as regras expedidas pela CVM, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições.
- (xxxii) **Eventos de Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes no Termo de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura.
- (xxxiii) **Demais características da Emissão:** as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.
- (b) Autorizar, desde já, os diretores e/ou procuradores da Companhia, isoladamente, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: (i) a negociação e a celebração do Termo de Emissão e quaisquer aditamentos ao Termo de Emissão, (ii) do Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos ao Contrato de Distribuição e (iii) dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive aditamentos);
- (c) Autorizar a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, o Coordenador Líder e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- (d) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.



- 6 **Encerramento**: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente.

(Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

Anderson Henrique Prehs
Secretário